



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO CGJT Nº 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicação dos processos aptos a julgamento, nos termos do art. 12, § 1º, do CPC.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 1º, do Código de Processo Civil, que trata da publicidade permanente dos processos aptos a julgamento na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências nº 0007804-53.2017.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a existência de indicadores do Sistema e-Gestão, suficientes à informação dos dados a que alude o dispositivo legal em questão,

RESOLVE

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho promoverão a publicação das listas de processos aptos a julgamento, na rede mundial de computadores, conforme previsão do art. 12, § 1º, do CPC, na forma deste Provimento.

Art. 2º Os processos aptos a julgamento serão aqueles constantes do Manual do Sistema e-Gestão, versão 1.2.2, observando-se o seguinte:

I - Para os processos do primeiro grau de jurisdição, os itens são os seguintes:

a) 62/90.062 - Processos com instrução processual encerrada aguardando prolação de sentença;

b) 118/90.118 - Embargos de declaração pendentes com o Juiz;

c) 145/90.145 - Impugnações à sentença de liquidação pendentes com o Juiz;

d) 151/90.151 - Embargos à execução pendentes com o Juiz.

II - Para os processos do segundo grau de jurisdição, os itens são os seguintes:

- a) 2.159/92.159 - Processos pendentes com o relator - no prazo;
- b) 2.160/92.160 - Processos pendentes com o relator – prazo vencido;
- c) 92.431 - Processos pendentes com o relator - no prazo – ações originárias e recursos internos;
- d) 92.432 - Processos pendentes com o relator - prazo vencido - ações originárias e recursos internos.

Art. 3º As listas dos processos deverão ser atualizadas sempre no dia 10 (dez) de cada mês, com a descrição do respectivo item do Sistema e-Gestão, acrescida da informação do número único do processo, nome do magistrado e data da sua inclusão.

Art. 4º A publicação deverá utilizar o formato HTML (Linguagem de Marcação de Hipertexto) e permitir a pesquisa pelo número único do processo.

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão cumprir integralmente os termos deste Provimento até o dia 15/12/2018, com a correspondente informação à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho